



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 493/2019
Data: 03/12/2019 - Horário: 11:18
Administrativo

REQUISIÇÃO

De: Departamento Administrativo e Financeiro.

Para: Presidente do Legislativo.

Justificativa:

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.**

Essa licitação se faz necessário devido à necessidade de locarmos um imóvel para funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Capanema, uma vez que o local onde a Câmara se encontra atualmente passará por uma reforma devido apresentar alguns problemas estruturais, como rachaduras nas paredes, inconformidade das calçadas com a Lei Municipal (a qual proíbe o uso de cerâmica), telhado comprometido com diversas goteiras, tacos do assoalho com diversos pontos completamente soltos, fiação apresentando aquecimento dos fios, encanamentos e rede de esgoto comprometidos os quais causam frequentes entupimentos e vazamentos, iluminação com baixa luminosidade e com frequentes episódios de queima de lâmpadas e reatores, banheiros sem janelas ou claraboias com saída externas, janelas emperradas devido a ação do tempo, falta de acessibilidade, necessidade de investimento na segurança tendo que instalar portas blindex na entrada principal e a instalação de uma saída de emergência na sala de sessões, falta de banheiros para uso exclusivo dos servidores, assim como banheiros masculino e feminino para uso do público que acompanha as sessões, bem como a necessidade de melhorar o local de trabalho dos servidores, visto que atualmente há salas sendo ocupadas por 3 funcionários de setores diferentes.

Tendo em vista os apontamentos relatados acima fica claro que a reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Capanema é uma necessidade urgente e imprescindível, pois da maneira que hoje se encontra a estrutura trás riscos tanto para a população que acompanha as sessões, quanto para os servidores que trabalham no local.

Esclarecemos ainda que no ano de 2018 seria realizada Licitação para a reforma e ampliação da Câmara de Vereadores. Contudo, este processo licitatório foi revogado em dezembro de 2018.

Diante da revogação desta licitação, a Prefeitura de Capanema se responsabilizou por realizar a reforma da Câmara de Vereadores, conforme Edital de Licitação nº 09/2019, Tomada de Preços nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA


ESTADO DO PARANÁ

09/2019, datada para ocorrer no dia 05/12/2019.

Diante do Processo Licitatório acima, a Câmara de Vereadores necessita alugar um local provisório para o funcionamento de suas atividades, tanto administrativas como legislativas, inclusive para a realização das sessões, pelo período em que a reforma ocorrer.

Objeto: *Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Câmara Municipal de Capanema-PR.*

Capanema, 03 de dezembro de 2019.


Darlene N. dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira.



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com
Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente
Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Airton Marcelo Barth
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº9/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 9/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

Valor da Licitação: R\$ 261.983,60 Duzentos e Sessenta e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 04/12/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 12/11/2019.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1.719, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) no Município de Capanema, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Capítulo I

DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será regido pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, por intermédio do Departamento de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de captar recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo no Município.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Turismo:


- I-Verbas oriundas da cessão de espaço público para publicidade;
- II-Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo Município;
- III-Repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;
- IV-Vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais matérias promocionais;
- V-Doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI-Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo COMTUR;
- VII-Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII-Rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- IX-Outras rendas eventuais.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I-Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II-Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III-Financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênio;
- IV-Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

ORCAMENTO					
OBJETO: Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Câmara Municipal de Capanema-PR.					
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO					
ITEM	PRODUTO	UN.	QTDE.	MENSAL	TOTAL
1	Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Câmara Municipal de Capanema-PR.	MÊS	06	3.200,00	19.200,00
TOTAL					RS 19.200,00

Capanema em 03 de dezembro de 2019.


Darlene N. dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Após pesquisa de preços efetuada junto aos imóveis locados na mesma região próxima ao espaço comercial pretendido pelo Município de Capanema, comparando-se com os valores por metro quadrado, constatamos que o preço solicitado pelo Proprietário do Imóvel Senhor Izidio Paulo de Olivera Silva Moura está de acordo com a realidade praticada no mercado imobiliário de Capanema, conforme demonstra o quadro abaixo, desta forma a Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 22/2019, reunida na data de 29 de novembro de 2019, emite **Parecer Favorável** a contratação do referido imóvel.

Izidio Paulo de Oliveira Silva Moura

Espaço Comercial, Localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, Centro, com área construída de **238,20 m² (duzentos e trinta e oito metros e vinte centímetros quadrados)**, composta por 07(sete) Salas individualizadas, 04(quatro) Banheiros, 01(uma) Cozinha / Lavanderia, 01(um) Saguão Central (saída para a rua), 01(um) Espaço nos fundos para depósito.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS.

Lote	Quadra	Setor	Locador/locatário	m ² Imóvel	Valor Locação	Valor p/ m ²
040A	0003	S.E	JOAO SZIMANSKI	120,00	1.300,00	10,83
2-A	47		Irio A. Bazzanella	200,00	3.500,00	17,50
02/07	27	SE	Daine Mari Chibiaqui	103,83	2.000,00	19,26
03-B	23	NE	Izidio Paulo O. S. Moura	238,20	3.200,00	13,43

Sem mais para constas, firmamos o presente.
Capanema, 02/12/2019.


Claudete Rezende Balzan
Presidente


Adriel Junior Bazzanella
Membro


Evandro Cesar Malinski
Membro


Sofia Navarini
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nomeia Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos.

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 18 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos, de interesse da Câmara Municipal de Vereadores:

- Claudete Rezende Balzan
- Evandro Cesar Malinski
- Adriel Junior Bazzanella
- Sofia Navarini

Art. 2º Os serviços prestados pelos Membros da Comissão são considerados de relevante valor social à comunidade e não serão remunerados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema, 29 de novembro de 2019.

Valdomiro Brizola
VALDOMIRO BRIZOLA
Presidente

PUBLICADO	DIOEM
EDIÇÃO	0392 DATA 29/11/2019

Registre-se.
Publique-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Câmara Municipal de Capanema-PR.

2. OBJETO:

2.1. Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Câmara Municipal de Capanema-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Darlene N. dos Santos Berticelli.

4. JUSTIFICATIVA PARA A LOCAÇÃO

A presente licitação se faz necessário devido à necessidade de locarmos um imóvel para funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Capanema, uma vez que o local onde a Câmara se encontra atualmente passará por uma reforma devido apresentar alguns problemas estruturais.

Quanto à escolha do Imóvel, consultado o Mercado Imobiliário local, constatou-se grande escassez de imóveis, principalmente quanto às características necessárias para o bom funcionamento das atividades administrativas e legislativas. Contudo, tomou-se conhecimento de que o imóvel registrado sob matrícula nº 20.583, Lote nº 03B, da Quadra 23 do Setor N.E., localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, com 393,84 m², condiz com as necessidades de instalação e localização da Câmara Municipal e está a disposição no mercado imobiliário.

Esclarece-se que o citado imóvel atende as necessidades de instalação e localização que a Câmara Municipal necessita, pois é de fácil acesso e bem localizado para atendimento aos cidadãos e trabalho dos servidores, em área central do Município de Capanema. Ressalta-se também que o referido imóvel está sendo ocupado atualmente pela Secretaria de Educação do município de Capanema, o mesmo apresenta salas suficientes para a acomodação do Legislativo capanemense, isso inclui rede lógica que os trabalhos legislativos necessitam, além de uma ampla sala para a realização de sessões com a presença de público.

Esse imóvel está sendo locado somente até que fique pronta a reforma da Câmara Municipal. Assim que estiver concluída a reforma, a Câmara Municipal voltará para o endereço antigo novamente.

Quanto ao valor de locação, foram feitos os cálculos, conforme avaliação feita por m², e o valor condiz com os preços praticados no mercado local.

Item	Nome do produto serviço	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
------	-------------------------	--------	---------	--------------	--------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

1	Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Câmara Municipal de Capanema-PR	06	Mês	R\$ 3.200,00	R\$ 19.200,00
---	--	----	-----	--------------	---------------

Valor total da Dispensa de Licitação: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

5. CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O locador deverá oferecer o Imóvel na localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, com 393,84 m², matrícula nº 20.583, Lote nº 03B, da Quadra 23 do Setor N.E.


5.2. A locação será feita para um período de 06 meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos contados da assinatura do Contrato.

5.3. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada e fiscalizada por servidor efetivo a ser nomeado (a) pelo Gestor.

Capanema, 03/12/2019.


Darlene N. dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Para: Setor de Contabilidade

Senhor Contador,

Na condição de Presidente do Legislativo Municipal, solicito ao Setor de Contabilidade, para certificar e nos informar a viabilidade orçamentária disponível para o pagamento da *Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Câmara Municipal de Capanema-PR*, conforme requerido pela Diretora Administrativa e Financeira Senhora Darlene N. Berticelli dos Santos.

Capanema, 04 de dezembro de 2019.



Valdomiro Brizola
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 22/2019/CONT/CMC

Capanema/PR, 04 de dezembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.
Valdomiro Brizola
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Em atenção a comunicação interna datada de 04 de dezembro de 2019, venho através do presente informar que, em conferência ao Sistema Orçamentário da Câmara Municipal (relatório em anexo), confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária no elemento abaixo especificado, para fins de licitação.

Exercício: 2019

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 3.3.90.36.00.00.00.00 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA FÍSICA

Saldo existente em 04/12/2019: R\$ 25.000,00

A seguir, detalhamento do elemento:

3.3.90.36.15.00.00.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Conclusão:

Existem condições Financeiras e Orçamentárias para atender o processo licitatório para Locação de Imóvel, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2019, respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,


ALESSANDER BUSSOLA
Contador Legislativo
CRC/PR 074224-O/2

Câmara Municipal de Capanema

Rua Padre Cirilo, 1270 - Centro - 85.760-000 - Capanema/ PR
 CNPJ: 01.566.281/0001-07 Fone: (46) 3552-1596 secretariaplegislativa@capanema.pr.leg.br
<http://www.capanema.pr.leg.br>

Usuário: Alessandro Bussola

Chave de Autenticação
1170-3934-251

Página
1 / 1

Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Valores em R\$ - Período: 01/01/2019 até 31/12/2019
 Despesa Realizada: Empenhada

TÍTULOS	Autorizada R\$		Total	Despesa Realizada	Diferença
	Cred. Orçamentário e Suplementares	Cred. Especial e Extraordinários			
Unidade Gestora: Câmara Municipal de Capanema					
1001	3.400.000,00		3.400.000,00	1.170.485,80	2.229.514,20
CÂMARA MUNICIPAL	3.400.000,00		3.400.000,00	1.170.485,80	2.229.514,20
Legislativa	3.400.000,00		3.400.000,00	1.170.485,80	2.229.514,20
1001.1	3.400.000,00		3.400.000,00	1.170.485,80	2.229.514,20
Ação Legislativa	3.400.000,00		3.400.000,00	1.170.485,80	2.229.514,20
1001.1.31	975.000,00		975.000,00	975.000,00	975.000,00
Gestão Legislativa	975.000,00		975.000,00	975.000,00	975.000,00
1001.1.31.101	975.000,00		975.000,00	975.000,00	975.000,00
Construção/Ampliação/Reforma da Sede do Poder Legislativo	975.000,00		975.000,00	975.000,00	975.000,00
1001.1.31.101.1.6	975.000,00		975.000,00	975.000,00	975.000,00
Aplicações Diretas	975.000,00		975.000,00	975.000,00	975.000,00
4.4.90.00	975.000,00		975.000,00	975.000,00	975.000,00
Obras e Instalações	975.000,00		975.000,00	975.000,00	975.000,00
4.4.90.51	2.375.000,00		2.375.000,00	1.168.476,59	1.206.523,41
Atividades da Câmara Municipal	2.375.000,00		2.375.000,00	1.168.476,59	1.206.523,41
3.1.90.00	1.660.000,00		1.660.000,00	1.000.355,72	659.644,28
Aplicações Diretas	1.660.000,00		1.660.000,00	1.000.355,72	659.644,28
3.1.90.11	1.300.000,00		1.300.000,00	830.609,80	469.390,20
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.300.000,00		1.300.000,00	830.609,80	469.390,20
3.1.90.13	360.000,00		360.000,00	169.745,92	190.254,08
Obrigações Patronais	360.000,00		360.000,00	169.745,92	190.254,08
3.3.90.00	565.000,00		565.000,00	167.830,87	397.169,13
Aplicações Diretas	565.000,00		565.000,00	167.830,87	397.169,13
3.3.90.14	110.000,00		110.000,00	48.249,36	61.750,64
Díárias - Civil	110.000,00		110.000,00	48.249,36	61.750,64
3.3.90.30	110.000,00		110.000,00	17.375,71	92.624,29
Material de Consumo	110.000,00		110.000,00	17.375,71	92.624,29
3.3.90.33	50.000,00		50.000,00	9.270,47	40.729,53
Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00		50.000,00	9.270,47	40.729,53
3.3.90.36	25.000,00		25.000,00		25.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00		25.000,00		25.000,00
3.3.90.39	190.000,00		190.000,00	38.712,27	151.287,73
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	190.000,00		190.000,00	38.712,27	151.287,73
3.3.90.40	60.000,00		60.000,00	54.223,06	5.776,94
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	60.000,00		60.000,00	54.223,06	5.776,94
3.3.90.47	20.000,00		20.000,00		20.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00		20.000,00		20.000,00
4.4.90.00	150.000,00		150.000,00	290,00	149.710,00
Aplicações Diretas	150.000,00		150.000,00	290,00	149.710,00
4.4.90.52	50.000,00		50.000,00	2.009,21	47.990,79
Equipamentos e Material Permanente	50.000,00		50.000,00	2.009,21	47.990,79
1001.1.31.101.2.3	50.000,00		50.000,00	2.009,21	47.990,79
Publicações e Divulgações	50.000,00		50.000,00	2.009,21	47.990,79
3.3.90.00	50.000,00		50.000,00	2.009,21	47.990,79
Aplicações Diretas	50.000,00		50.000,00	2.009,21	47.990,79
3.3.90.39	50.000,00		50.000,00	2.009,21	47.990,79
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00		50.000,00	2.009,21	47.990,79
Total da Unidade Gestora	3.400.000,00		3.400.000,00	1.170.485,80	2.229.514,20
Transferências Financeiras				250.000,00	-250.000,00
TOTAL GERAL	3.400.000,00		3.400.000,00	1.420.485,80	1.979.514,20



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

Objeto: *Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Câmara Municipal de Capanema-PR.*

Total: Valor Total: Valor total R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

A presente licitação se faz necessário devido à necessidade de locarmos um imóvel para funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Capanema, uma vez que o local onde a Câmara se encontra atualmente passará por uma reforma devido apresentar alguns problemas estruturais.

Quanto à escolha do Imóvel, consultado o Mercado Imobiliário local, constatou-se grande escassez de imóveis, principalmente quanto às características necessárias para o bom funcionamento das atividades administrativas e legislativas. Contudo, tomou-se conhecimento de que o imóvel registrado sob matrícula nº 20.583, Lote nº 03B, da Quadra 23 do Setor N.E., localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, com 393,84 m², condiz com as necessidades de instalação e localização da Câmara Municipal e está a disposição no mercado imobiliário.

Esclarece-se que o citado imóvel atende as necessidades de instalação e localização que a Câmara Municipal necessita, pois é de fácil acesso e bem localizado para atendimento aos cidadãos e trabalho dos servidores, em área central do Município de Capanema. Ressalta-se também que o referido imóvel está sendo ocupado atualmente pela Secretaria de Educação do município de Capanema, o mesmo apresenta salas suficientes para a acomodação do Legislativo capanemense, isso inclui rede lógica que os trabalhos legislativos necessitam, além de uma ampla sala para a realização de sessões com a presença de público.

Esse imóvel está sendo locado somente até que fique pronta a reforma da Câmara Municipal. Assim que estiver concluída a reforma, a Câmara Municipal voltará para o endereço antigo novamente.

Quanto ao valor de locação, foram feitos os cálculos, conforme avaliação feita por m², e o valor condiz com os preços praticados no mercado local.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precepuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.




CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Diante dos fatos citados, Câmara Municipal-PR opina pela legalidade na *Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR*, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Em 05/12/2019


Valdomiro Brizola
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Capanema-Pr, 06 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
Valdomiro Brizola
Presidente da Câmara Municipal
Capanema-PR

Venho pelo presente comunicar a Câmara Municipal de Capanema-Pr, interesse em LOCAR o Prédio de minha propriedade, localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, Centro, disponibilizando a este órgão público as seguintes instalações:

- Lote Urbano(03-B, Quadra 23, Setor NE) com área de 393,84m², com Prédio em alvenaria com área total de 238.20m² divididos em:

- 07 Salas individualizadas(portas com chaves);
- 04 Banheiros;
- 01 Cozinha / Lavanderia;
- 01 Saguão Central(saída para a rua);
- 01 Espaço nos fundos para depósito.

(Janelas com grade de ferro, piso com cerâmica, cobertura de laje, porta de entrada grande com vidro temperado).

O valor solicitado para a locação será de R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais) mensais, totalizando R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) durante 06 (seis) meses, reajustado anualmente, caso haja prorrogação, conforme o Índice Geral de Preços (IGP-M.)

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Izidio Paulo Oliveira Silva Moura
Proprietário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA
CPF: 224.175.249-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:44 do dia 22/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2020.

Código de controle da certidão: **BBE2.802E.DE2C.9CED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021129929-99

Certidão fornecida para o CPF/MF: **224.175.249-53**
Nome: **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/04/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA

CPF: 224.175.249-53

Certidão n°: 191125190/2019

Expedição: 04/12/2019, às 14:20:49

Validade: 31/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **224.175.249-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ**CERTIDÃO NEGATIVA 7987/2019**
Regularidade Fiscal de Pessoa Física**IMPORTANTE:**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA

ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 1810 - AP 13 - CENTRO CEP: 85900010 Toledo - PR

CPF :

224.175.249-53

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTMH282QEMCC44MXEBE

Observações: VALIDADE 30 DIAS

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 04/12/2019.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.capanema.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CAPANEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **02/02/2020**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: **7986/2019**

Certidão válida até: **02/02/2020**

FINALIDADE: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

CONTRIBUINTE: **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**

INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
35807	01.01.001.0023.030B.002	0023	030B

ENDEREÇO: RUA PADRE CIRILO, 1589 - TERR - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA PRINCIPAL	VALOR VENAL ÚLTIMO EXERCÍCIO
393,84	238,20	15,91	

Certidão emitida no dia 04/12/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **9ZTMH282QEMCC44MXQA2**

FILTROS APLICADOS:

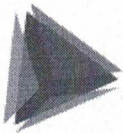
CPF / CNPJ: 22417524953

LIMPAR

Data da consulta: 04/12/2019 15:21:39

Data da última atualização: 04/12/2019 12:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CPF	Número documento	22417524953
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 22417524953!

a



224.175.249-53

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

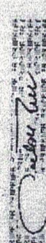
REGISTRO GERAL: **1.899.241-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/05/2012

NOME: **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA**

FILIAÇÃO: ANTONIO SILVEIRA DE MOURA
MESSIAS DO CARMO BUENO DA SILVA

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 17/06/1957

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE
C.CAS=2208, LIVRO=13B, FOLHA=292


NEWTON TADEU ROCHA
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CURITIBA/PR

VALIDO

000024

P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **1.899.241-8**



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR

Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro

Fone: (46) 3552-13-92

CNPJ: 77832061/0001-40

LIVRO Nº 2

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAPANEMA - PR
Rua Padre Cirilo, 499 - Fone: 52-1392

ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA
Oficial Titular
CPF 006456569/68

REGISTRO GERAL

FICHA

1.-

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 20.583.

DATA: 30.05.94.- LOTE URBANO Nº 03-B (três-B), da Quadra nº 23 (vinete e três), do Setor N.E. (NORDESTE), da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com a área de 393,84m² (trezentos e noventa e três metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes confrontações:- NORTE: Por linha seca e reta, com extensão de 29,50 metros, confronta com o lote nº 05 da mesma quadra; SUL: Por linha seca e reta, com extensão de 21,52 metros, confronta com o lote nº 03 da mesma quadra; LESTE: Por linha seca e reta, com extensão de 15,91 metros, confronta com a Rua Padre Cirilo; OESTE:- Por linhas secas com extensão de 3,05 metros, confronta com o lote nº 03-remanescente) e com extensão de 15,00 metros, confronta com o lote nº 03-A da mesma quadra.-*****

PROPRIETARIO:- MESSIAS DO CARMO BUENO DA SILVA, solteira, maior, capaz, CPF nº 225.094.539-04; ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA e sua esposa ELIANE MARIA SPRADA MOURA, CPF nºs 483.282.609-30 e 550.180.259-72; TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA, casada com SERAFIM DA SILVA, certidão de Casamento nº 115 do livro B-8 de Capanema-Pr., CPF nº 573.144.209-63; MARIA APARECIDA FELINE e seu marido ANTONIO / JOSE FELINE, casados, CPF nºs 246.868.679-91 e 246.868.679-91; VALDIR ANTONIO DA SILVA MOURA e sua esposa CINESIA SOARES MOURA, casados, certidão de Casamento nº 5.779, livro B-22 de Curitiba-Pr., e/CPF nº 873.352.209-04 e ISABEL PERICO, solteira, maior, capaz, Cédula de Identidade RG. nº 3.224.443-2-Pr., e IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA, casado com MARIZETE PERICO SILVA MOURA, capaz, CPF nº. 224.175.249-53, todos brasileiros, capazes.-*****

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 13.748, livro 02, deste Ofício. 0 / referido é verdade e sou fe. Capanema, 30 de maio de 1.994. Adolfo / B. Budola. Oficial. *Adolfo B. Budola*
C. I. R. G. 097.050

R-1-20.583.- PROT: 63.194.194.194 I.C. DATA: 30.05.94.- ESCRITURA / PUBLICA DE SUBDIVISÃO E MODIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO DE IMÓVEL URBANO: Nos termos da Escritura Publica de Subdivisão e Modificação de Condomínio de Imóvel Urbano, datada de 25 de abril de 1.994, lavrada / nas Notas do tabelião de Capanema-Pr., do livro nº 006, fls. 064, o imóvel da presente matrícula COUBE aos condôminos: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA, casada com SERAFIM RODRIGUES DA SILVA, certidão de casamento nº 115 do livro B-8 de Capanema-Pr., e CPF nº 573.144.209-63 e MARIA APARECIDA FELINE e seu marido ANTONIO ANDRE FELINE, casados, RG. Ns 3.907.292-0-Pr., e 2-R-489.095-Sc., CPF nºs. 246.868.679-91 e 246.868.679-91, sendo Terezinha de Jesus Rodrigues da Silva e seu marido, representados por MARIZETE PERICO SILVA MOURA, abaixo qualificada, conforme procuração lavrada em Foz do Iguaçu-Pr., tabelionato Salinet, no livro 0227, fls. 0073, por acordo / de Extinção de Condomínio efetuado com MESSIAS DO CARMO BUENO DA SILVA, solteira, maior, capaz, portadora da RG. nº 5.936.962-8-Pr., e CPF nº 225.094.539-04; ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA e sua esposa / ELIANE MARIA SPRADA MOURA, portadores das RGs. nºs 3.112.360-7-Pr., e 3.688.460-6-Pr., e CPF nºs 483.282.609-30 e 550.180.259-72, respectivamente; VALDIR ANTONIO DA SILVA MOURA e sua esposa CINESIA SOARES MOURA, casados, certidão de casamento nº 5.779, livro B-22 de Curitiba-Pr., CPF nº 873.352.209-04; ISABEL PERICO, solteira, maior, capaz, CPF nº 573.144.209-63.



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR
Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro
Fone: (46) 3552-13-92
CNPJ: 77832061/0001-40

CERTIDÃO ATUALIZADA DE MATRÍCULA

Certifico, nos termos do § 1º, Art. 19, da Lei nº 6.015, de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216, de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula número 20.583, do livro 02 arquivada neste Ofício.

O Referido é verdade e dou fé. Capanema - PR, 06 de Dezembro de 2019

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº GQ0vT . E8Nx6 . 4zRng, Controle: zZKL1 . 8Fpu

- Tibério Braga de Bittencourt Budola - Registrador Designado
 Sônia Elair Hermann- Escrevente
 Viviane Vanessa Klauck - Escrevente

000027

SEGREDOS
 ESTAMOS NA
 BOVA BARRAGEM
 CASA DA CULTURA
MUNICIPAIS
EDUCACIONAIS

TABELA VERDE
 TABELA VERDE
 TABELA VERDE

15



ALUGA-SE
 Exclusivamente Comercial
 45.3372-4635 - 45.9997-5991





000029





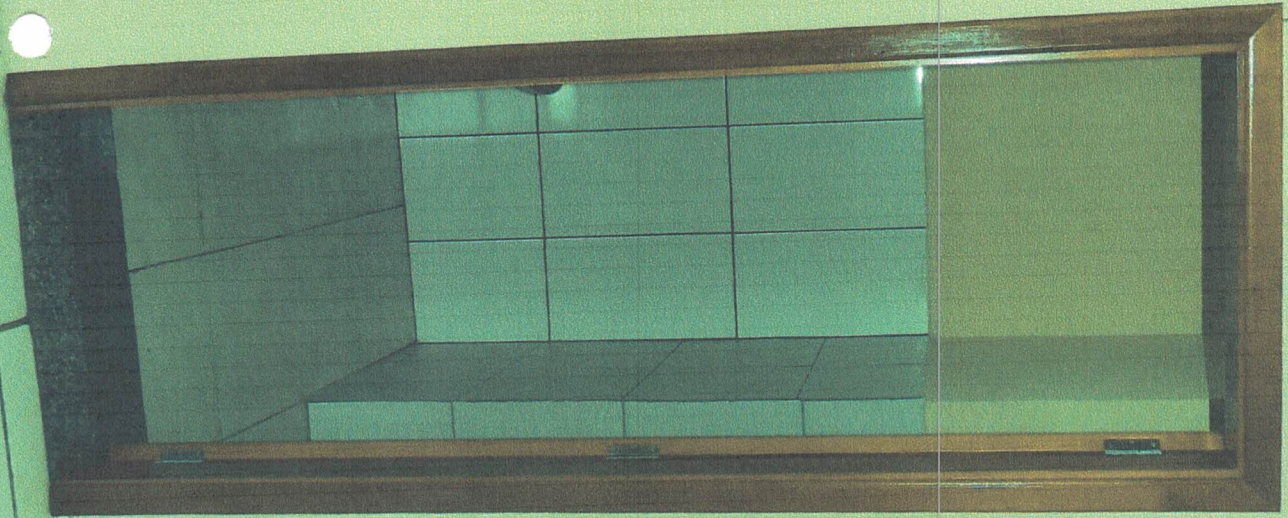
000051
2





000033

2

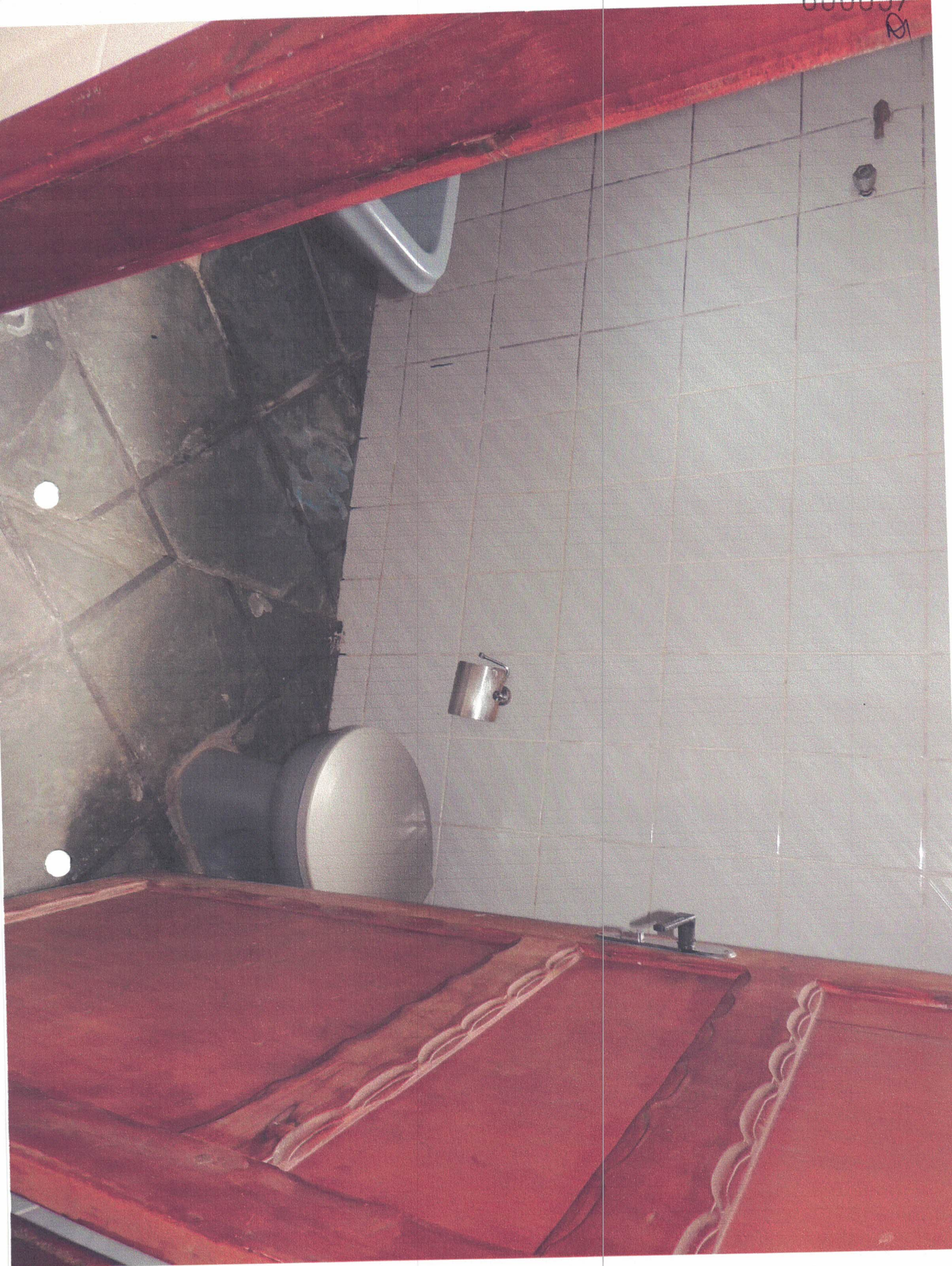






000036
01





000038
R









000042
2



000043
9





5



000046
R





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XX DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/XX

Instrumento particular de Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.566.281/0001-07**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Valdomiro Brizola**, portador da Carteira de Identidade nº **5.669.289-4 SSP/PR** e inscrito no CPF sob nº **300.339.009-06**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO/CONTRATANTE**, e de outro, **XXXXX**, inscrito no CPF sob nº **XXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXX**, doravante denominado **LOCADOR/CONTRATADO**, tendo em vista os termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com os autos do Processo nº **xxxx/xxxx**, resolvem firmar o seguinte contrato, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato refere-se ao aluguel de um imóvel para instalação provisória da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema.

3.2. O LOCADOR/CONTRATADO deverá entregar o Imóvel registrado sob matrícula nº 20.583, Lote nº 03-B, da Quadra 23, do Setor N.E., localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, com total de 393,84 m², sendo 238,20 m² de área edificada, em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e em estrita observância das especificações de sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta do LOCADOR/CONTRATADO para a Dispensa de Licitação nº **XXXXX**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – O LOCADOR/CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR/CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

5.1. O LOCADOR/CONTRATADO obriga-se a:

5.1.1. Oferecer o Imóvel registrado sob matrícula nº 20.583, Lote nº 03-B, da Quadra 23, do Setor N.E., localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, com total de 393,84 m², sendo 238,20 m² de área edificada, entregando o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e em estrita observância das especificações de sua proposta.

5.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

5.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

5.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

5.1.5. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

5.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, devidamente assinado, vedada a quitação genérica.

5.1.7. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador.

5.1.8. Pagar impostos, taxas e contribuições, em qualquer esfera (municipal, estadual e federal), incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações.

5.1.9. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

I. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

II. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

III. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

IV. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

5.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica.

5.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

5.1.12. Exibir ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

5.1.13. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo.

5.1.14. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

5.1.15. Informar ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO/CONTRATANTE

6.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato.

6.1.2. Pagar as taxas de água e esgoto.

6.1.3. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver).

6.1.4. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

6.1.5. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.

6.1.6. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6.1.7. Comunicar ao LOCADOR/CONTRATADO qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

6.1.8. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADOR/CONTRATADO, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91.

6.1.9. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

6.1.10. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR/CONTRATADO.

6.1.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR/CONTRATADO os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública referente o imóvel locado, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE.

6.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADOR/CONTRATADO ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

7.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR/CONTRATADO, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

8.245/91, e o art. 578 do Código Civil.

7.1.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

7.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

7.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR/CONTRATADO, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO ALUGUEL

8.1. Pela execução dos serviços contratados o LOCADOR/CONTRATADO receberá a importância mensal de R\$ xxx,xx (xxxxx), totalizando R\$ xxx,xx (xxxxx) em 06 meses.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo 5º (quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel, desde que o recibo locatício ou documento de cobrança correspondente tenha sido apresentado pelo LOCADOR/CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

9.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR/CONTRATADO.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR/CONTRATADO.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR/CONTRATADO e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR/CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO/CONTRATANTE.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR/CONTRATADO, ou através de boleto bancário.

9.5.1. A titularidade da conta bancária deverá constar em nome do LOCADOR/CONTRATADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

9.5.2. Caso o pagamento seja através de boleto bancário, os dados do Cedente e Sacado deverão ser o mesmo deste Contrato.

9.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR/CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR/CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, com início em xx/xx/xxxx e término em xx/xx/xxx, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Eletrônico no Município de Capanema, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, Lei 8.666/93).

10.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

10.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

10.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR/CONTRATADO deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

11.1. Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

forma do art. 8º da Lei nº 8.245/91, ficando desde já autorizado o LOCATÁRIO/CONTRATANTE a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR/CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O Reajuste para locação será calculado pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, ao final de 12 meses, caso o presente contrato seja prorrogado após esse período.

12.1.1. Caso o LOCADOR/CONTRATADO não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

12.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

12.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0101.2.001 Atividades da Câmara Municipal

Dotação: 3.3.90.36.00.00.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora efetiva Claudete Rezende Balzan, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

14.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR/CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO/CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.1.4. O LOCADOR/CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR/CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

II. Multa:

a. Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Capanema, pelo prazo de até dois anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR/CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

I. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou cobrados judicialmente.

16.5.1. Caso o LOCATÁRIO/CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR/CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

18.2. O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

18.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa do LOCADOR/CONTRATADO, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

18.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE decida devolver o móvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR/CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR/CONTRATADO, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento), segundo a proporção prevista no art. 4º



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

da Lei nº 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

18.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO/CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

18.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR/CONTRATADO ou por via postal, com aviso de recebimento.

18.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

18.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 8.245/91, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema/PR, xxx de xxxxxxxxxxxx de xxxxxx.

h



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

VALDOMIRO BRIZOLA
LOCATÁRIO/CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
LOCADOR/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Município de Capanema - PR

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2019

Aos doze dias de dezembro de 2019, às oito horas e quarenta e oito minutos , no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080, centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 7.279, de 07 de dezembro de 2018, constituída pelos Srs. , ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI, MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO e CAROLINE PILATI, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Tomada de preços, veiculado através do nº 09, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. A Comissão atestou o comparecimento da empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI, representada pelo Sr. Thyago Frizzo, as outras empresas a CTM CONSTRUCOES E E INCORPORACOES e QUALITA ENGENHARIA LTDA não mandaram representantes. Inicialmente a Comissão de Licitação, de acordo com o Edital, deu-se a abertura do envelope nº 02 contendo a PROPOSTA DE PREÇOS das 3 empresas, foram conferidos os documentos que estavam no envelope proposta, chegando-se ao seguinte classificação Por item:

BORSATTI ENGENHARIA EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR	BORSATTI ENGENHARIA EIRELI	UN	1,00	211.056,11	211.056,11
TOTAL							211.056,11

Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do Art. 110 da Lei 8.666/93, o prazo recursal previsto no Art. 109, I, alínea, não houve manifestação de interesse em interpor recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação.

Caroline Pilati
 CAROLINE PILATI
 Membro
 064.652.689-81

Maicon Castro
 MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO
 Membro
 078.018.429-79

Roselia Kriger Becker Pagani
 ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
 Presidente
 632.258.249-68

Thyago Frizzo
 BORSATTI ENGENHARIA EIRELI,



Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 13/12/2019

Américo Bellé -Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.536, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços 09/2019

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 09/2019 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
BORSATTI ENGENHARIA EIRELI	1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR	BORSATTI ENGENHARIA EIRELI	1,00	211.056,11

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 09/2019, é de R\$ 211.056,11 (Duzentos e Onze Mil e Cinquenta e Seis Reais e Onze Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos treze dias de dezembro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 520/2019

Tomada de preços Nº 09/2019

Data da Assinatura: 13/12/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: BORSATTI ENGENHARIA EIRELI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$211.056,11 (Duzentos e Onze Mil e Cinquenta e Seis Reais e Onze Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6.723 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Decreta Recesso e Ponto Facultativo de Natal e Ano Novo nas repartições públicas municipais, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Recesso de Natal e Ano Novo nos dias 23 e 30 de dezembro de 2019, nas repartições públicas municipais do Poder Executivo Municipal:

- Secretaria de Administração;
- Secretaria de Agricultura;
- Agência do Trabalhador;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;
- Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Fica decretado Ponto Facultativo de Natal e Ano Novo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, em todas as repartições públicas municipais do Poder Executivo do Município de Capanema.

Art. 3º As consultas médicas de urgência e emergência nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2019, assim como no dia 1º de janeiro de 2020, serão prestadas pelo Hospital Sudoeste Ltda.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.534, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Férias a Servidores lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos Servidores Públicos:

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
SERVIDOR	PERÍODO CONCESSIVO
ADILSON JOSE SAUTER	26/12/2019 A 24/01/2020
ALCEBIADES PEREIRA MACHADO	26/12/2019 A 24/01/2020
ALOIR MARCENI KOVALSKI	26/12/2019 A 24/01/2020
ANTENOR GROSS	26/12/2019 A 24/01/2020
ANTONIO BARCELLOS	26/12/2019 A 24/01/2020
ARMINDO GEBING	26/12/2019 A 24/01/2020
CLAUDIO KOHLER	26/12/2019 A 24/01/2020
CIFITO CORNELIO	26/12/2019 A 24/01/2020
CLOVIS LUIZ HIRT	26/12/2019 A 24/01/2020
DILSON ROGERIO ZANDOMENICO	26/12/2019 A 24/01/2020
ELMAR GORMANN	26/12/2019 A 24/01/2020
GILMAR LUIZ DE SOUZA	26/12/2019 A 24/01/2020
GILMAR OTACILIO ANTUNES	26/12/2019 A 24/01/2020
JACSON JUNIOR VANZELLA	26/12/2019 A 24/01/2020
JALMIR LAMIM	26/12/2019 A 24/01/2020
JOAO CARLOS CRUZ DE LIMA	26/12/2019 A 24/01/2020
JULIANO BERTANI	26/12/2019 A 24/01/2020
JULIANO DALEK DE ALMEIDA	26/12/2019 A 24/01/2020
LEOMAR HENN	26/12/2019 A 24/01/2020
LUCIAN CARLOS PILATI	26/12/2019 A 24/01/2020
MAICON JUNIOR BULH	26/12/2019 A 24/01/2020
MARCOS CEZAR FILBER	26/12/2019 A 24/01/2020
MAURICIO JOSE CARLING	26/12/2019 A 24/01/2020
MILTON LISCARACA DA ROSA	26/12/2019 A 24/01/2020
MOISES REGINALDO APARECIDO CHRIST	26/12/2019 A 24/01/2020
MORACI DE FREITAS	26/12/2019 A 24/01/2020
OLAVIO LIRA	26/12/2019 A 24/01/2020
OTAVIO FONSECA GALLAZZI	26/12/2019 A 24/01/2020
PATRICIA JULIANA C. MACHADO DA COSTA	26/12/2019 A 24/01/2020
PAULO MARINO NODARI	26/12/2019 A 24/01/2020
PAULO VALDIR PEDROSO	26/12/2019 A 24/01/2020
PEDRO OSMAR DOS SANTOS	26/12/2019 A 24/01/2020
PEDRO PAULO ROYER	26/12/2019 A 24/01/2020
RICARDO ADRIEL VILA	26/12/2019 A 24/01/2020
RODRIGO GASPARETTO	26/12/2019 A 24/01/2020
SERGIO MAURI GOTTEMS	26/12/2019 A 24/01/2020
VALDAIR DA SILVA	26/12/2019 A 24/01/2020
VALDEDIR NILSON OLARAN	26/12/2019 A 24/01/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

000059

PR

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Diretora Administrativa e Financeira

Para: Procuradora Legislativa

Câmara Municipal de Capanema - PR

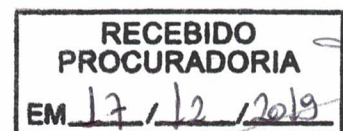


PROTOCOLO GERAL 505/2019
Data: 16/12/2019 - Horário: 15:05
Administrativo

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria Processo Licitatório nº 06/2019, Dispensa de Licitação nº 05/2019, que tem por objeto “*Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Câmara Municipal de Capanema-PR*” e seus anexos, bem como a minuta de contrato para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº8. 666/93.

Em 17/12/2019.

Darlene N. dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira.



CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 508/2019
Data: 18/12/2019 - Horário: 11:10
Administrativo

1. Breve Relatório:

Por solicitação da Diretora Administrativa e Financeira, encaminhada à Procuradoria via protocolo nº 505/2019, veio para análise e parecer jurídico o PA nº 06/2019, que tem por finalidade a locação de imóvel para instalação provisória da Câmara Municipal.

Os autos contêm, até aqui, 59 (cinquenta e nove) páginas. É, em síntese, o que consta.

2. Requerimento:

Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de informações/documentos necessários à análise dos aspectos jurídicos da contratação. Assim, requer-se:

a) seja certificado nos autos a qualificação dos membros da comissão de avaliação nomeada através da Portaria nº 22/2019, de fl. 07, a fim de que reste devidamente comprovada a qualificação técnica dos mesmos para realizar a avaliação mercadológica apresentada em fl. 06;

b) seja juntado aos autos cópia do contrato nº 520/2019 (extrato de publicação em fl. 58), documento indispensável para fixação e comprovação da necessidade da vigência contratual da pretendida locação.

Após, sejam aos autos novamente encaminhados à Procuradoria para análise e parecer.

Capanema/PR, 18 de dezembro de 2019.

CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa Municipal
OAB/PR 62624



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 06/2019

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 05/2019

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Requerimento emitido pela Procuradora Legislativa Municipal, sob o protocolo nº 508/2019 de 18/12/2019, juntamos os seguintes documentos no processo conforme requerido:

- Contrato nº 520/2019, celebrado entre o Município de Capanema e a Empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI;

- Cópia da inscrição no CRECI dos profissionais do ramo de Imobiliária deste município, que assinaram a avaliação do imóvel da pretensão de locação;

Justificamos que a Sra. Claudete Rezende Balzan, presidente da Comissão de Avaliação, nomeada através da Portaria nº 22/2019, é servidora pública da Câmara Municipal, exercendo o cargo de Controladora Interna, sendo essa a razão de sua nomeação e o Sr. Evandro Cesar Malinski, servidor público municipal também por ser pessoa idônea e participar juntamente com o setor de Tributação e com o Engenheiro Civil das avaliações que envolvem os processos da Prefeitura Municipal de Capanema.

Capanema, 18 de dezembro de 2019.


Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 520/2019 CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA BORSATTI ENGENHARIA EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Execução de Obra, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.486.212/0001-99, com endereço a Rua RUA ANTONIO CIECHANOWSKI, 2871 SALA 02 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Realeza/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) DOUGLAS SPONCHIADO BORSATTI inscrito no CPF nº072.939.649-51, residente e domiciliado em RUA ARNALDO BUSATO, 3331 APTO 103 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes à licitação Tomada de Preços 09/2019.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Tomada de Preços Nº 09/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ **211.056,11 (Duzentos e Onze Mil e Cinquenta e Seis Reais e Onze Centavos)**

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



Município de Capanema - PR

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.1.2. O valor global deste contrato não será reajustado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	250	05.001.04.122.0402.1027	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

3.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As obras serão executadas nos locais e na forma descritos no projeto básico dos empreendimentos, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.

4.2. O prazo para a conclusão da obra é de no máximo **5 (cinco) meses**,

4.2.1. O prazo de execução dos serviços terá início **10° (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra e deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.**

4.3. Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 10° (décimo) dia **a partir da Ordem de Início da Obra e deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.**

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. Somente será admitida alteração do prazo quando:

a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;

c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;



Município de Capanema - PR

e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;

g) houver atraso na conclusão da obra devido à hipótese de suspensão da execução, nos termos do subitem 20.5.1, do edital.

h) outros casos previstos em lei.

4.6. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

4.7. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 13/12/2019. e encerramento em 12/10/2020.

5.3. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.

5.4. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.1.1. Confeccionar e colocar as placas de obra, conforme modelo;

6.1.2. Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:



Município de Capanema - PR

6.1.2.1. A Contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra.

6.1.2.2.A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

6.1.2.3.O projeto executivo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.1.2.4.A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada ensejará a aplicação das multas previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado no subitem anterior, o percentual referente ao "risco", da composição do apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.

6.1.3.Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

6.1.4.Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.5.Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

6.1.6.Assegurar à CONTRATANTE:

6.1.6.1.O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.1.6.2.Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.1.7.Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

6.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.9.Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.



Município de Capanema - PR

6.1.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.1.11. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização.

6.1.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

6.1.13. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

6.1.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

6.1.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.19. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

6.1.20. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

6.1.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

6.1.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

6.1.23. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;



Município de Capanema - PR

- 6.1.24. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 6.1.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 6.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;
- 6.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 6.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
- 6.1.32. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 6.1.33. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- 6.1.34. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;
- 6.1.35. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- 6.1.36. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato e demais documentos da licitação;
- 7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;



Município de Capanema - PR

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação.

8.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

9.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 21 do edital.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inspecionada e aprovada pela fiscalização.

9.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.3. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

9.2.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a



Município de Capanema - PR

medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

9.2.5. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

9.2.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.2.7. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

9.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

9.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I =$	$(6 / 100)$
-------	-------------



Município de Capanema - PR

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

10.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

10.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11. A fiscalização se dará conforme o item 20 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE



Município de Capanema - PR

12.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

12.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

12.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.

12.5. O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 23 e seus subitens do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14. 1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.



Município de Capanema - PR

14.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução da presente obra, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

15.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

15.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.3. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.5. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA



Município de Capanema - PR

assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, se for o caso.

16.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.7. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 24 do edital.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 23.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



Município de Capanema - PR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de até vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

21.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, nos termos do item 28.6 do edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Capanema, 13 de dezembro de 2019.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DOUGLAS SPONCHIADO BORSATTI
Representante Legal
BORSATTI ENGENHARIA EIRELI
Fornecedor

000075

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SISTEMA COFEC/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

6º REGIÃO/PR VIA 1a

Nº de inscrição: F19299 Data de inscrição: 03/12/2010

Nome: SOFIA NAVARINI Nacionalidade: BRASILEIRA

Data de Nascimento: 04/06/1967

Filiação: Pai: ARMANDO NAVARINI Mãe: LORENA MARIA SIMONETTO NAVARINI

Nº Cód. Ident./Orgão: 44631822/III PR Naturalidade: BENTO GONCALVES/RS

CPF/MF: 63209837953 Brasília DF, 16 de Fevereiro de 2011

JOÃO TEODORO DA SILVA ALFREDO LUIZ DARCIA LOPES CANEZIN
Presidente do COFECI Presidente do CRECI 6º Região/PR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL (LEI Nº 6.206 DE 07.05.1975)

CÉDULA DE IDENTIDADE

Formação Específica: Técnico em Transações Imobiliárias
Habilitado na forma da lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978



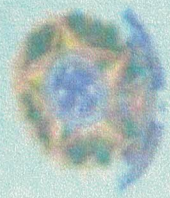
Sofia Navarini
Assinatura do Portador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SISTEMA COFECI-CRECI

Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI
Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 6ª Região



IDENTIDADE PROFISSIONAL
CARTÃO ANUAL DE REGULARIDADE
Exercício 2019

ADRIEL JUNIOR BAZZANELLA
Corretor de imóveis

CRECI-PR 23218
CNAI 25275



Validade
15/04/2020

Adriel Junior Bazzanella

Assinatura do portador

APOS VENCIDO, VALIDO SO COMO IDENTIDADE CIVIL (LEI 6.706/75)



Conselho Regional de Corretores de Imóveis CRECI 6ª Região - PR



Filiação: VERA LUCIA BAZZANELLA
IRIO ANTONIO BAZZANELLA

Naturalidade:
REALIZA - PR
Rg:
100895285

Data de Nascimento:
04/11/1991
CPF:
078.248.489-14
Data de inscrição no CRECI:
07/06/2013
Data de Expedição:
17/07/2019

Formação específica:
Técnico em Transações Imobiliárias



Luiz Celso Castegnaro
Luiz Celso Castegnaro
Presidente do CRECI-PR

Marlano Dynkowski
Marlano Dynkowski
Diretor Secretário

1ª VIA IDENTIDADE CIVIL VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL (LEI 6.206, 07/05/1975)

000077



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

000078

COMUNICAÇÃO INTERNA

Câmara Municipal de Capanema - PR




PROTOCOLO GERAL 509/2019
Data: 18/12/2019 - Horário: 15:44
Administrativo

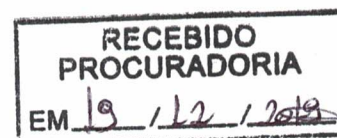
De: Diretora Administrativa e Financeira


Para: Procuradora Legislativa

Pelo presente encaminhamos novamente a Vossa Senhoria Processo Licitatório nº 06/2019, Dispensa de Licitação nº 05/2019, que tem por objeto “*Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Câmara Municipal de Capanema-PR*” e seus anexos, bem como a minuta de contrato para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº8.666/93.

Em 18/12/2019.


Darlene N. dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira.




CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO Nº 17/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLO Nº 493/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 515/2019
Data: 20/12/2019 - Horário: 11:49
Administrativo

EMENTA: Dispensa de Licitação. Locação de Imóvel. Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso X. Viabilidade jurídica da contratação.

I - DO RELATÓRIO

Em síntese, trata-se de processo de dispensa de licitação protocolado sob nº 493/2019, iniciado a partir de solicitação da Direção Administrativa e Financeira da Câmara, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação provisória da Câmara Municipal, conforme termo de referência assinado pela Sra. Darlene N. dos Santos Berticelli (fls. 08/09).

Para a instrução processual, foram anexados os seguintes documentos: requisição de contratação (fl. 02/05); parecer de avaliação mercadológica (fl. 06); Portaria nº 22, de 29 de novembro de 2019 (fl. 07); termo de referência (fls. 08/09); comprovação de reserva de recurso, assinada pelo profissional competente da área contábil e dotação orçamentária (fls. 11/12); autorização do ordenador de despesas, Sr. Presidente da Câmara (fls. 13/14); documento assinado pelo proprietário manifestando interesse em locar o imóvel (fl. 15); documentos do futuro contratado (fls. 16/24); matrícula do imóvel (fls. 25/26); imagens do imóvel (fls. 27/46); minuta do contrato (fls. 47/56); cópia da ata de abertura das propostas da TP nº 9/2019 (fl. 57) e publicação do extrato do contrato nº 520/2019 (fl. 58).

Os autos foram remetidos para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação de fl. 59, protocolo nº 505/2019.

Em fl. 60 consta manifestação oriunda desta Procuradora Legislativa, requerendo informações/documentos necessário à análise dos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

Atendendo ao requerido, após a juntada de novos documentos (fls. 61/77), o processo administrativo novamente foi remetido à apreciação jurídica (fl. 78).

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

O artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, trata de licitação dispensável em hipóteses de aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento das finalidades da Administração, desde que as necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha. Eis o dispositivo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

Como pode ser observado, exige-se para aplicação da hipótese legal: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da administração; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

Com efeito, *in casu*, a necessidade da locação e a razão de escolha do imóvel foram declaradas pela Sra. Diretora Administrativa e Financeira no documento de fl. 08/09, do qual destaca-se o seguinte trecho:

"[...] A presente licitação se faz necessário devido à necessidade de locarmos um imóvel para funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Capanema, uma vez que o local onde a Câmara se encontra atualmente passará por uma reforma devido apresentar alguns problemas estruturais.

Quanto à escolha do Imóvel, consultando o Mercado Imobiliário local, constatou-se grande escassez de imóveis, principalmente quanto às características necessárias para o bom funcionamento das atividades administrativas e legislativas. Contudo, tomou-se conhecimento de que o imóvel registrado sob matrícula nº 20.583, Lote nº 03B, da Quadra 23 do Setor N.E, localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, com 393,84 m², condiz com as necessidades de instalação e localização da Câmara Municipal e está a disposição no mercado imobiliário.

Esclarece-se que o citado imóvel atende as necessidades de instalação e localização que a Câmara Municipal necessita, pois é de fácil acesso e bem localizado para atendimento aos cidadãos e trabalho dos servidores, em área central do Município de Capanema. Ressalta-se também que o referido imóvel está sendo ocupado atualmente pela Secretaria de Educação do município de Capanema, o mesmo apresenta salas suficientes para a acomodação do Legislativo capanemense, isso inclui rede lógica que os trabalhos legislativos necessitam, além de uma ampla sala para a realização de sessões com a presença de público.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Esse imóvel está sendo locado somente até que fique pronta a reforma da Câmara Municipal. Assim que estiver concluída a reforma, a Câmara Municipal voltará para o endereço antigo novamente". [...].

Assim, havendo autorização legal e sendo a decisão motivada (fls. 08/09 e 13/14), torna-se possível a dispensa do processo licitatório, desde que observadas as regras dispostas no transcrito art. 24, inciso X e art. 26¹ da Lei nº 8.666/93.

No que concerne ao valor do aluguel proposto, verifica-se a compatibilidade com os preços de locações praticadas no mercado imobiliário, tendo em vista o parecer prévio de avaliação constante em fl. 06. Ressalta-se que a mencionada avaliação foi realizada através de comissão nomeada pela Portaria nº 22/2019 (fl. 07), sendo a qualificação de seus membros certificada em fls. 61 e 75/77.

Por oportuno, cumpre destacar a responsabilidade decorrente das declarações relativas ao preço nos procedimentos de dispensa de licitação:

Art. 25 (...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Com relação ao aspecto quantitativo, nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/93², a contratação deverá refletir a utilização provável, cuja estimativa será obtida através de adequados critérios. No caso em tela, nota-se que o período de locação de **seis meses** (fl. 09, item 5.2) foi definido com base no prazo previsto para a conclusão das obras de reforma do atual prédio sede da Câmara Municipal, conforme fixado no contrato nº 520/2019, cláusula quarta, anexado em fls. 62/74.

Vale observar que a locação deve ocorrer somente pelo período efetivamente necessário ao atendimento das finalidades precípuas da administração, sob pena de configuração de dano ao erário. Nesta trilha:

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

² Art. 7º (...) § 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Tomada de Contas Extraordinária. Dispensa de licitação. Locação de imóvel. Alocação de pessoal da MINEROPAR e Instituto de Florestas. **Pagamentos com aluguéis sem efetiva ocupação do prédio. Dano ao erário. Procedência. Contas irregulares. Reparação e multa.** Instauração de Tomada de Contas Extraordinária. (TCE-PR - Acórdão nº 174/2018. Processo nº 180805/2017. Data da Sessão: 01/02/2018. Data de Publicação: 07/02/2018. DETC. Número de Publicação 1762).

Ainda, para comprovação da regularidade jurídica e fiscal do futuro contratado, foram anexadas: certidões negativas de tributos municipais, estaduais, federais, trabalhistas, bem como consulta de impedidos de licitar no TCE/PR (fls. 16/22), comprovante de cadastro de pessoa física e identidade (fls. 23/24) e matrícula imobiliária (fls. 25/26).

No que diz respeito à minuta contratual de fls. 47/56, observa-se que atende aos requisitos legais, especialmente aqueles contidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer jurídico não adentra nas questões de mérito da decisão administrativa, como as relativas a localização do imóvel ou o montante a ser pago, uma vez que se trata de competência discricionária da autoridade competente. Portanto, restringe-se aos aspectos jurídicos do procedimento e não se destina a aferir o mérito da contratação, que pertence exclusivamente aos ordenadores de despesa.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o processo pode seguir o seu curso, com a locação de imóvel para atender as necessidades administrativas durante a reforma do atual prédio sede da Câmara Municipal, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por derradeiro, com fulcro no disposto no art. 13, da Lei Municipal nº 1358/2011, recomenda-se a remessa do processo em exame para ciência do Controle Interno da Câmara Municipal.

É o parecer.

Capanema/PR, 20 de dezembro de 2019.

CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa Municipal
OAB/PR 62624



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA.

Câmara Municipal de Capanema - PR




PROTOCOLO GERAL 516/2019
Data: 20/12/2019 - Horário: 12:19
Administrativo

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Controle Interno

Estamos enviando o Processo nº 06/2019, Dispensa de Licitação nº 05/2019 para que analise e tenha Ciência do mesmo.

Em 20/12/2019.


Darlene N. dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira



000084

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Capanema - PR

PROTOCOLO GERAL 517/2019
Data: 20/12/2019 - Horário: 15:55
Administrativo

De: Controle Interno
Para: Comissão Permanente de Licitação

Considerando solicitação, (fl.000083), Protocolo Geral nº 516/2019, de 20/12/2019, Processo nº06/2019, Dispensa de Licitação nº05/2019, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO AMPLO PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA PR**, para que analise e ciência do mesmo.


Considerando o Parecer Jurídico nº 17/2019 fls. 79/82 onde a Procuradora Legislativa Municipal, entende-se que pode ser feita a locação de imóvel para atender as necessidades administrativas durante a reforma do atual prédio sede da Câmara Municipal, com fundamento no art. 24, inciso x, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por tanto **declaro** que tenho conhecimento do Processo nº06/2019, Dispensa de Licitação nº05/2019,

E, considerando que o Contrato é de responsabilidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capanema/PR.

Atenciosamente,

Capanema, 20 de dezembro de 2019.


Claudete Rezende Balzan
Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para “*Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Câmara Municipal de Capanema-PR*”, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

O custo máximo global importa em Valor Total: Valor total R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos Reais) - Capanema, 20 de dezembro de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Valdomiro Brizola
Presidente da Câmara Municipal
Capanema - PR



EXPEDIENTE

**ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para "Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Câmara Municipal de Capanema-PR", conforme parecer jurídico fundamentado no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades peculiares da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

O objeto máximo global impetra em Valor Total: Valor total R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos Reais) - Capanema, 20 de dezembro de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Valdomiro Brizola
Presidente da Câmara Municipal
Capanema - PR

CRAS realiza curso de tortas



Em dezembro, foi concluído o curso de produção de tortas doces e salgadas realizado pela secretaria municipal de Assistência Social em parceria com o Senac. O curso gratuito foi ofertado pela administração municipal para participantes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif)

para famílias atendidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) dos bairros Padre Ulrico e São Miguel e da Cidade Norte.

As alunas cumpriram uma carga horária de 80 horas. Aprenderam técnicas para fazer tortas que podem ser comercializados e auxiliar na renda familiar.

As pessoas que participam do programa podem fazer estas qualificações que são oferecidas nas três unidades de CRAS. Além de aprender, ter a possibilidade de comercializar seus produtos e aumentar a renda familiar, os cursos possibilitam a Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

Campanha do Sicredi premia associado de São Paulo com meio milhão de reais

Ação de incentivo à poupança, "Vem Poupar e Ganhar" bateu recorde de captação e distribuiu R\$ 1,5 milhão em prêmios

A campanha "Vem Poupar e Ganhar", promovida pelo Sicredi no Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro, com objetivo de incentivar o hábito de poupar dos associados, contemplou Lucas Fernando Zanerato do município de Casa Branca (SP) com R\$ 500 mil. Ao final de nove meses da promoção, a soma de prêmios distribuídos chega a R\$ 1,5 milhão.

O associado da Sicredi União PR/SP e grande vencedor da promoção recebeu o prêmio no dia 18 de dezembro, na agência Sicredi em Casa Branca. Durante a premiação, Lucas falou da sensação ao saber que havia sido sorteado e o que pretende fazer com o prêmio. "Fiquei sabendo hoje [quarta-feira] e tive uma 'explosão' de felicidade. Como ainda sou novo, pretendo aplicar essa quantia nos meus investimentos", revelou, reafirmando que também continuará poupando para realizar planos futuros.

O presidente Wellington Ferreira diz sobre

o objetivo da campanha e a satisfação de partilhar momentos como esse. "É uma grande satisfação fazer parte desse momento e ajudar a realizar sonhos dos nossos associados. O mais importante é que essa campanha incentiva a reserva de recursos e o planejamento do orçamento visando uma vida financeira mais saudável", analisa o presidente da cooperativa.

Em nove meses da campanha, o Sicredi registrou a captação de mais de R\$ 700 milhões em poupança nos três estados onde a ação foi realizada. Por ser tratar de uma instituição financeira cooperativa, a modalidade beneficia os associados poupadores e também as comunidades. "Os recursos fomentam o crédito rural contribuindo para o desenvolvimento da economia regional. Também promovemos o ciclo virtuoso, uma vez que os recursos financeiros gerados permanecem na área de atuação da cooperativa, afirma a gerente de Desenvolvimento de Negócios da Central Sicredi PR/

SP/RJ, Adriana Zandoná.

Campanha

Com o slogan "Vem pro Sicredi Poupar, Vem pro Sicredi Ganhar", uma adaptação da famosa música da banda de rock Blitz "Você Não Soube Me Amar", a campanha, realizada de abril a setembro de 2019, se consolidou como mais um incentivo do Sicredi para que os associados realizem o planejamento financeiro.

No período, foram realizados 10 sorteios semanais de R\$ 2 mil e mensais de R\$ 50 mil. A participação era simples: a cada R\$ 100 de incremento líquido na poupança do associado, um número da sorte era distribuído - na modalidade programada as chances de ganhar eram dobradas, já que o investidor ganhava dois números para concorrer. "Os benefícios são múltiplos. Além da campanha, o associado recebe uma participação maior nos resultados obtidos pela instituição, de acordo com os recursos investidos na cooperativa", finaliza Ferreira.

O MELHOR COMBATE É A SUA CONSCIÊNCIA!

NÃO DEIXE ÁGUA PARADA EM

- PNEUS
- GARRAFAS
- CAIXAS D'ÁGUA
- CALHAS
- PRATINHOS DE PLANTAS

TODOS JUNTOS CONTRA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA!

Francisco Beltrão
A melhor daqui é a nossa gente!

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para "Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Câmara Municipal de Capanema-PR", conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

O custo máximo global importa em Valor Total: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos Reais) - Capanema, 20 de dezembro de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Valdomiro Brizola
Presidente da Câmara Municipal
Capanema - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 01/2020

Instrumento particular de Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.566.281/0001-07**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Valdomiro Brizola**, portador da Carteira de Identidade nº **5.669.289-4 SSP/PR** e inscrito no CPF sob nº **300.339.009-06**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO/CONTRATANTE**, e de outro, **Sr. IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**, portador da Carteira de Identidade nº **1.899.241-8 SSP/PR** e inscrito no CPF sob nº **224.175.249-53**, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1810, apto. nº 13, Centro, município de Toledo, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR/CONTRATADO**, tendo em vista os termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com os autos do Processo nº 06/2019, resolvem firmar o seguinte contrato, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato refere-se ao aluguel de um imóvel para instalação provisória da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema.

3.2. O LOCADOR/CONTRATADO deverá entregar o Imóvel registrado sob matrícula nº 20.583, Lote nº 03-B, da Quadra 23, do Setor N.E., localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, com total de 393,84 m², sendo 238,20 m² de área edificada, em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e em estrita observância das especificações de sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta do LOCADOR/CONTRATADO para a Dispensa de Licitação nº 05/2019, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – O LOCADOR/CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR/CONTRATADO

B



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

5.1. O LOCADOR/CONTRATADO obriga-se a:

5.1.1. Oferecer o Imóvel registrado sob matrícula nº 20.583, Lote nº 03-B, da Quadra 23, do Setor N.E., localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, com total de 393,84 m², sendo 238,20 m² de área edificada, entregando o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e em estrita observância das especificações de sua proposta.

5.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

5.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

5.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

5.1.5. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

5.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, devidamente assinado, vedada a quitação genérica.

5.1.7. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador.

5.1.8. Pagar impostos, taxas e contribuições, em qualquer esfera (municipal, estadual e federal), incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações.

5.1.9. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

I. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

II. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

III. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

IV. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

5.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica.

5.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

5.1.12. Exibir ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

5.1.13. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo.

5.1.14. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

5.1.15. Informar ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do

B



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO/CONTRATANTE

6.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato.

6.1.2. Pagar as taxas de água e esgoto.

6.1.3. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver).

6.1.4. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

6.1.5. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.

6.1.6. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6.1.7. Comunicar ao LOCADOR/CONTRATADO qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

6.1.8. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADOR/CONTRATADO, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91.

6.1.9. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

6.1.10. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR/CONTRATADO.

6.1.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR/CONTRATADO os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública referente o imóvel locado, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE.

6.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADOR/CONTRATADO ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

7.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR/CONTRATADO, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº

B



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

8.245/91, e o art. 578 do Código Civil.

7.1.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

7.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

7.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR/CONTRATADO, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO ALUGUEL

8.1. Pela execução dos serviços contratados o LOCADOR/CONTRATADO receberá a importância mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), totalizando R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) em 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo 5º (quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel, desde que o recibo locatício ou documento de cobrança correspondente tenha sido apresentado pelo LOCADOR/CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

9.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR/CONTRATADO.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR/CONTRATADO.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR/CONTRATADO e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR/CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO/CONTRATANTE.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR/CONTRATADO, ou através de boleto bancário.

B



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

9.5.1. A titularidade da conta bancária deverá constar em nome do LOCADOR/CONTRATADO.

9.5.2. Caso o pagamento seja através de boleto bancário, os dados do Cedente e Sacado deverão ser o mesmo deste Contrato.

9.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR/CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR/CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, com início em 20/01/2020 e término em 20/07/2020, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Eletrônico no Município de Capanema, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, Lei 8.666/93).

10.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

10.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

10.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR/CONTRATADO deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

11.1. Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245/91, ficando desde já autorizado o LOCATÁRIO/CONTRATANTE a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR/CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O Reajuste para locação será calculado pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, ao final de 12 meses, caso o presente contrato seja prorrogado após esse período.

12.1.1. Caso o LOCADOR/CONTRATADO não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

12.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

12.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0101.2.001 Atividades da Câmara Municipal

Dotação: 3.3.90.36.00.00.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora efetiva Claudete Rezende Balzan, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

14.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR/CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO/CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

B



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.1.4. O LOCADOR/CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR/CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

II. Multa:

a. Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Capanema, pelo prazo de até dois anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR/CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

I. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos

B



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

ilícitos praticados.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou cobrados judicialmente.

16.5.1. Caso o LOCATÁRIO/CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR/CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

18.2. O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

18.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa do LOCADOR/CONTRATADO, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

18.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE decida devolver o móvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR/CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

B



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

18.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR/CONTRATADO, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento), segundo a proporção prevista no art. 4º da Lei nº 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

18.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO/CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

18.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR/CONTRATADO ou por via postal, com aviso de recebimento.

18.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

18.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 8.245/91, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

B



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema/PR, 20 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR




VALDOMIRO BRIZOLA
LOCATÁRIO/CONTRATANTE




IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA
LOCADOR/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Daalene N.S. Berticelli**
CPF: **779.906.339-49**

2. 

Nome: **Alessandro Busola**
CPF: **992.938.541-04**

TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL

O objeto do presente termo é a vistoria de um imóvel localizado à Rua Padre Cirilo, nº 1587, Centro, município de Capanema, Estado do Paraná.

Locador: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA (CPF: 224.175.249-53)

Locatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA (CNPJ: 01.566.281/0001-07), representada por VALDOMIRO BRIZOLA (CPF: 300.339.009-06)

O presente laudo é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 05/2019, Processo nº 06/2019, Contrato nº 01/2020, celebrado entre o locador e o locatário acima denominados.

Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo se encontra em bom estado de conservação, sendo que dessa forma o LOCATÁRIO se compromete a devolvê-lo, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.

A seguir, detalhamento das condições do imóvel:

- 1) PINTURA: Todas as paredes internas e externas do imóvel se encontram sem pintura nova, apresentando sinais de uso de locação anterior, inclusive com furações nas paredes. As portas e janelas se encontram sem pintura nova.
- 2) TRINCOS e FECHADURAS: Os trincos das portas de acesso externo estão em perfeito estado de conservação e funcionamento. Já as chaves dos trincos e fechaduras internas não foram disponibilizadas.
- 3) PARTE HIDRÁULICA: Está em bom estado de conservação e funcionamento, sem entupimentos ou vazamentos aparentes.
- 4) PISOS E AZULEJOS: Os pisos e azulejos estão em bom estado de conservação, com exceção do azulejo da sala dos fundos, onde há reparos aparentes.
- 5) PARTE ELÉTRICA: A rede elétrica, incluindo tomadas, aparentam estar em bom estado de conservação e funcionamento.
- 6) VIDRAÇAS: os vidros das janelas não apresentam nenhum trincado.
- 7) TELHADO: O teto do imóvel se encontra em boas condições, sem vazamentos ou goteiras internas aparentes. Contudo, o teto dos fundos do imóvel apresenta infiltração.
- 8) BANHEIROS: dois banheiros não possuem piso cerâmico novo, e um deles não possui ralo e apresenta vaso sanitário sem tampa.
- 9) CALÇAMENTO EXTENO: o calçamento externo não é pintado.

B





000099
a

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020

Dispensa de Licitação nº 05/2019

Processo nº 06/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

Contratado: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA

Objeto: Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.

Data inicial de vigência: 20/01/2020

Data final de vigência: 20/07/2020

Valor mensal: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Valor total (06 meses): R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

Valdomiro Brizola

Presidente do Legislativo Municipal



indo efeitos a partir do dia 06/01/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de janeiro de 2020.

Américo Bellé
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 7.544, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Concede 30 dias de Licença Especial a servidora pública efetiva Marinês de Moraes Schwan.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de Licença Especial a servidora efetiva Marinês de Moraes Schwan, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1.719-1, nomeada pelo Decreto nº 1.335/1990, referente ao período aquisitivo 2012 a 2017, a ser usufruída no período de 06/01/2020 a /05//02/2020, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de janeiro de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.546, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Converte Licença Especial do servidor Delbio Asis Sulzbacher em verba indenizatória em virtude de falecimento.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 6.733/2020, que declarou a vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em decorrência do falecimento do Senhor Delbio Asis Sulzbacher;

RESOLVE:

Art. 1º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 3 (três) meses, prevista no artigo 4-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de direito do Servidor Delbio Asis Sulzbacher, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, em razão de seu falecimento.

Parágrafo único – As verbas indenizatórias previstas no artigo 1º desta Portaria serão pagas juntamente com as verbas rescisórias do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produz-

indo efeitos a partir do dia 19 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de janeiro de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020

Dispensa de Licitação nº 05/2019

Processo nº 06/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

Contratado: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA

Objeto: Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.

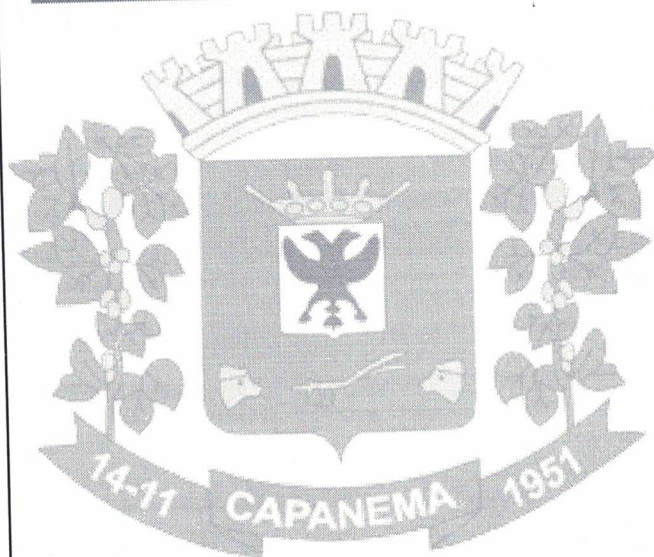
Data inicial de vigência: 20/01/2020

Data final de vigência: 20/07/2020

Valor mensal: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Valor total (06 meses): R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

Valdomiro Brizola
Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020
Dispensa de Licitação nº 05/2019
Processo nº 06/2019
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR
Contratado: ZIZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA
Objeto: Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.



Licença Prévia
Queijaria Isabela torna público que irá requerer ao IAP a licença prévia para fabricação de queijo tipo colonial, a ser implantada na Linha Linópolis, PR 281, Km 589, Santa Izabel do Oeste - PR, denominada Queijaria Isabela de propriedade de Pedro Dos Santos Soares.

Table: Anexo 14 da Lei Nº 4.320/64 - Balanço Patrimonial. Values in R\$. Period: 01/01/2019 até 31/12/2019. Despesa realizada: Empenhada. Columns: Ativo, Exercício Atual, Exercício Anterior, Passivo, Exercício Atual, Exercício Anterior.

Município de Pinhal de São Bento
FONE: (46) 3566-1123 CNPJ: 05590832000111
CEP: 85727000 Av. S. Roque, S/N

PORTARIA Nº 2.377/2020
O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal LEONEL LAVARDA portador CPF nº 580.804.119-01, ocupante do cargo de provimento efetivo Motorista, afastamento para tratamento de saúde, em conformidade com o atestado médico datado em 07/01/2020.

JORDANIS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

Table: Anexo 14 da Lei Nº 4.320/64 - Balanço Patrimonial. Values in R\$. Period: 01/01/2019 até 31/12/2019. Despesa realizada: Empenhada. Columns: Ativo, Exercício Atual, Exercício Anterior, Passivo, Exercício Atual, Exercício Anterior.

JORDANIS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

Table: Anexo 15 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais. Values in R\$. Period: 01/01/2019 até 31/12/2019. Despesa realizada: Empenhada. Columns: Descrição, Exercício Atual, Exercício Anterior.

JORDANIS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

VALDOMIRO BRIZOLA
PRESIDENTE
ALESSANDER BUSSOLA
CONTADOR LEGISLATIVO
CLAUDETE REZEDE BALZAN
CONTROLEADORA INTERNA

JORDANIS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Capanema - PR

PROTOCOLO GERAL 8/2020
Data: 06/02/2020 - Horário: 15:14
Administrativo

PROTOCOLO: 000008/2020

PROCESSO Nº 06/2019


DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019.

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

OBJETO: *Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Câmara Municipal de Capanema-PR*

Considerando o encerramento do Processo com a publicação do EXTRATO Nº 01/2020 da contratação do Imóvel pertencente ao Senhor IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA, localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1587, centro, Capanema-PR. Dou os autos por concluído, razão pela qual, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal¹, promovo o arquivamento do presente.

Capanema, 06/02/2020.


Darlene N. dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira

¹ **Art. 75.** Para o arquivamento de qualquer processo ou proposição é necessário que dele conste o despacho de arquivamento.